

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página ...	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO:

#### Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação denominada «Tambarina» com sede na cidade de S. Filipe — Fogo.

#### Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação dos «Amigos da Ponta Belém».

### Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

#### Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

#### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho o reconhecimento da Associação «Tambarina», como pessoa jurídica.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, de-

terminados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os respectivos estatutos cumprem o escopo e os requisitos legalmente exigidos.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes temos, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 1.º e 4.º do Decreto n.º 108/87, de 24 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação denominada «Tambarina», com sede na cidade de S. Filipe — Fogo.

Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho, 7 de Agosto, de 1991. — O Ministro, *Eurico Monteiro*.

#### Despacho

Alguns cidadãos, moradores na cidade da Praia, em representação da Associação dos «Amigos da Ponta Belém», requereram ao Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho o seu reconhecimento como pessoa jurídica.

Para o efeito, juntaram ao pedido os documentos pertinentes os quais, analisados, mostram-se de harmonia com as exigências legais.

A Associação, pelos seus fins previstos nos estatutos obedece ao escopo legal.

Nestes temos, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos «Amigos da Ponta Belém».

Notifique e cumpra o que for da lei.

Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho, 22 de Novembro de 1991. — O Ministro, *Eurico Monteiro*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E TRABALHO**

**Secretaria de Estado  
da Administração Pública**

**Direcção-Geral da Administração Pública**

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro Ministro:

De 11 de Novembro de 1991:

Lúcia Sança Mota Gomes, técnica auxiliar de administração de 2.<sup>a</sup> classe, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — promovida, mediante concurso, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à técnica auxiliar de Administração de 1.<sup>a</sup> classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Dezembro de 1991).

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

De 25 de Outubro de 1991:

Cândida Rosalina Tavares Landim Freire e Maria Conceição Mendes Afonso — nomeadas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercer provisoriamente o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.<sup>a</sup> classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2.º Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.<sup>a</sup> Classe da Praia.

Maria Gomes Tavares — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/89, para exercer provisoriamente o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.<sup>a</sup> classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2.º Juízo Crime do Tribunal Regional da Praia.

Isabel Maria de Brito Duarte — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercer provisoriamente o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.<sup>a</sup> classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1991).

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação:

De 19 de Fevereiro de 1991:

José Maria Vieira de Brito Almeida — renovado a comissão de serviço no cargo de director do Arquivo Histórico

Nacional, ao abrigo da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Dezembro de 1991).

De 14 de Outubro de 1991:

Orlanda Leal Tavares Lopes Ribeiro, 2.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação, na situação de licença registada — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Dezembro de 1991).

Despachos de S.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 13 de Setembro de 1991:

Albertino Borges Tavares e Francisco Semedo da Veiga, ajudantes de Imprensa — promovidos, mediante concurso, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, a compositores de 3.<sup>a</sup> classe, da Administração da Imprensa Nacional.

Euclides Matias da Veiga Moreno, Euclides Monteiro Castro Vaz, Fernando Jorge Semedo Tavares e Higinio Tavares Delgado, aprendizes de compositor da Administração da Imprensa Nacional — promovidos, mediante concurso, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, a ajudante de Imprensa.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1991).

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Outubro de 1991:

Francisco Sanches, supervisor de oficinas, do quadro da Direcção Regional do Ministério das Obras Públicas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para o exercício das suas funções, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Agosto de 1991, homologado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e Promoção Social, de 26 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/91, de 7 de Setembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 334 310\$40 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e dez escudos e quarenta centavos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com os artigos 36.º alínea b) e 37.º do mesmo diploma.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.<sup>a</sup>, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1991).

De 27 de Dezembro:

Manuel Dias Teixeira, ex-pagador da ex-Repartição Provincial dos Serviços das Obras Públicas e Transportes — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 8 de Fevereiro de 1947 a 31 de Dezembro de 1950 — 859 dias ... ..	2	4	19
De 9 de Janeiro de 1952 a 31 de Dezembro de 1956 — 1140 dias ... ..	3	2	—
De 3 de Janeiro de 1957 a 31 de Dezembro de 1961 — 1400 dias ... ..	3	10	20
De 4 de Janeiro de 1962 a 31 de Dezembro de 1966 — 1487 dias ... ..	4	1	18
De 1 de Janeiro de 1967 a 31 de Dezembro de 1971 — 1644 dias ... ..	4	6	24
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	7	16

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Janeiro de 1972 a 31 de Dezembro de 1975 ... ..	4	—	1
<b>Total ... ..</b>	<b>25</b>	<b>9</b>	<b>3</b>

OBS: Dá sem efeito a contagem publicada no *Boletim Oficial* n.º 3/91, de 23 de Fevereiro.

Firmino Mendes Furtado, guarda de 1.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 19, de 11 de Maio de 1991, folha 260 ... ..	31	8	27
De 10 de Fevereiro de 1954 a 31 de Dezembro de 1956 ... ..	2	10	22
<b>Total ... ..</b>	<b>34</b>	<b>7</b>	<b>19</b>

João de Barros, agente de tráfego de 3.ª classe, da ex-Junta Autónoma dos Portos — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar ... ..	2	5	18
De 7 de Janeiro de 1960 a 31 de Dezembro de 1964 correspondente a 1514 dias ... ..	4	2	14
De 1 de Maio de 1966 a 4 de Julho de 1975 ... ..	9	2	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	2	7

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1991 ... ..	15	9	26
<b>Total ... ..</b>	<b>34</b>	<b>10</b>	<b>9</b>

De 30:

Pedro Cabral Silva, ex-funcionário dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar ... ..	7	1	7
De 5 de Junho de 1967 a 5 de Julho de 1975, incluindo aumento de 100% ... ..	16	2	2
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... ..	—	3	15

Ao Estado de Cabo Verde:

De 18 de Janeiro de 1975 a 31 de Dezembro de 1982 ... ..	7	11	14
<b>Total ... ..</b>	<b>31</b>	<b>11</b>	<b>8</b>

RECTIFICAÇÃO

Por erro de administração, foi publicado de forma incorrecta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 37 pág. 9, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 4 de Julho de 1991, respeitante à revalidação do contrato da professora de posto escolar, 3.ª classe — Rosa Teixeira Dias Rodrigues, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Rosa Teixeira Dia.

Deve ler-se:

Rosa Teixeira Dia Rodrigues.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia 30 de Dezembro de 1991. — O Director-Geral. *Daniel Avelino Pires.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DO PLANO

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde  
Cartório do Contencioso Aduaneiro

Alfândega de Espargos

EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este

meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta edital, objecto(s) do(s) processo(s) administrativo(s) número(s) 177, 182, 183, 184 185/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 caixa c/cassete, m/Manuel Nicolau Branco; 1 cartão c/colunas de som. m/José Soares de Carvalho; 2 cart. m/Francisca Flor Gonçalves — S. Nicolau; 1 cart. c/confeções, m/Manuel Nicolau Branco; 1 cart. colunas de som, m/José S. Silva.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 6 de Dezembro de 1991. — O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(1)

**EDITAL**

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) do (s) processo(s) administrativo(s) número(s) 196, 200, 203, 211/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei;

2 volumes m/Senhorinha Rocha Neves e Augusta M. da Graça; 2 vols. m/Augusta Maria Gomes; 1 cart. c/material eléctrico m/Marcelo Ferreira; 1 vol. c/peças auto m/Constantino M. Fernandes.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 6 de Dezembro de 1991. — O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(2)

**EDITAL**

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) do (s) processo(s) administrativo(s) número(s) 18/86, 12/90, 140/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 vol. peças auto, marca Orlando Cruz; 1 grade de madeira, marce Fougerolle; 1 pacote contendo peças, marca n/m «Fengur».

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 6 de Dezembro de 1991. — O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(3)

**EDITAL**

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este

meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta edital, objecto(s) do (s) processo(s) administrativo(s) número(s) 157, 158, 159, 160, 161/91 sob pena de se proceder de acordo com a lei:

2 vols. c/desconhecido c. p. 008 13374, m/A. C. Veiga; 2 pacets. C. P. 33047070, m/Liciana M. Delgado; 1 maleta C. P. 37494004, s/nome; 1 maleta, m/Armando Pina Correia; 1 cart. m/Gregório Pedro Rodrigues — Varzinha Ribeira da Torre — Santo Antão.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 6 de Dezembro de 1991. — O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(4)

**EDITAL**

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) do (s) processo(s) administrativo(s) número(s) 220, 225, 226, 233, 235/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 cart. c/roupas e prod. perfumaria m/Eduíno Almeida/Constâncio Lopes; 1 cart. m/Dany Andrade — Casa Luar; 1 cart. c/material eléct. m/Fernando Almeida BCV — Praia; 1 cart. c/arvore de Natal, m/Atanásio Lopes Gonçalves — Praia; 4 cart. m/Frederico M. Gonçalves.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 6 de Dezembro de 1991. — O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(5)

**EDITAL**

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) do (s) processo(s) administrativo(s) número(s) 190, 191, 193 e 194/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 vol. c/teclado p/computador, c/etiqueta n.º 92199273; 1 cartão c/televisor. c/etiqueta n.º 32528845; 2 vols. m/Cecília Fonseca — vila Ribeira Brava — S. Nicolau; 1 vol. m/Francisco Lopes/Domingos Sanches — Tarrafal Santiago.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 6 de Dezembro de 1991. — O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(6)

**EDITAL**

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) do (s) processo(s) administrativo(s) número(s) 166, 168, 170, 174 176/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 bolsa m/Isabel Maria Moniz; 2 mala m/Antónia Gomes — S. Vicente; 1 mala m/Maria da Luz Vero; 1 bolsa c/rádio gira-disco, m/António Pedro Silva — Praia; 1 cartão c/discos marca JAAC-CV.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 6 de Dezembro de 1991. — O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(7)

### EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) do (s) processo(s) administrativo(s) número(s) 212, 213, 215, 217 219/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 cart. c/bicicleta, m/António Ferreira; 1 vol. c/pára-brisas, m/Daniel R. Pires; 1 cart. c/televisor, m/Maria Edeltrudes Andrade — Praia; 1 vol. peça, m/CABNAVE — S. Vicente; 2 cartões c/bicicletas, m/Agostinho Nelson Ribeiro.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 6 de Dezembro de 1991. — O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(8)

### EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) do (s) processo(s) administrativo(s) número(s) 149, 162, 163, 238/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 cartão c/dois faróis, marca n/m «África Queen»; 1 mala m/Edith Centeio; 1 caixa marca Fernando Rebelo Sousa; 4 vols. C. P. n.º 00685731, marca Cheminex & Barros, Ld.ª,

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 6 de Dezembro de 1991. — O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(9)

### EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) do (s) processo(s) administrativo(s) número(s) 264, 265, 266, 267/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

3 vols. m/Mário Borges; 7 vols. ao c/Alfredo J. Carvalho Veiga — des. oficial — Praia (SIS MEC — Carlos Gomes); 1 vol. m/José Jorge C. Pina — D. G. Marinha Mercante — Praia; 1 cartão c/televisor, m/Lídia Claudina Soares — Tarrafal — S. Nicolau.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 11 de Dezembro de 1991. — O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(10)

### EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) do (s) processo(s) administrativo(s) número(s) 255, 257, 258 261/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 mala m/Castro, c/etiqueta n.º 810209; 2 cart. m/El-dro Marcos Lopes — Sociedade Luso Africana — Praia; 1 vol. m/Maria L. Santos Rodrigues/Justino D. Lima — Santo Antão.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 11 de Dezembro de 1991. — O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(11)

### EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) do (s) processo(s) administrativo(s) número(s) 251, 252, 253 254/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 cart. c/exaustor m/Carlos Andrade — Ministério F. Armadas; 3 vols. c/marca Fernandes Emanuel, Antoninha Silva Mota e Maria G. Gonçalves; 4 vols. com m/ /Stalcar, Júlia Lima, Tubarões e Maria Rosa Ramos; 1 vol. c/discos, m/Casa Cultura.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 11 de Dezembro de 1991.—O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(12)

## EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) do (s) processo(s) administrativo(s) número(s) 243, 244, 247, 248 249/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 cart. m/Maria da Luz Cruz — TACV — S. Vicente; 1 vol. m/Joana Clara Ramos — S. Nicolau 1 cart. m/José Maria Pirés/Norbero Carvalho Vaz — «Voz di Povo» — Praia; 1 vol. m/João Silva; 1 vol. m/Serafim Mateus Domingos — Chã de Pedras — Santo Antão.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 11 de Dezembro de 1991.—O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(13)

## EDITAL

*Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) do (s) processo(s) administrativo(s) número(s) 88, 122, 143, 241 242/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 cart. m/Maria José Cabral; 3 vols. c/gira-discos e colunas de som. m/Manuel de Pina; 2 vols. c/aparelho de rádio e amplificador. m/Manuel Lima; 3 vols. c/etiqueta n.º 38253784, m/Inês Semedo; 4 fardos m/Maria Silva.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 11 de Dezembro de 1991.—O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(14)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

## Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia

## 2.º Juízo Cível

## ANÚNCIO

Pelo Segundo Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia na Acção de Divórcio Litigioso n.º 109/91, pendente no respectivo Cartório, movida pela autora Vitalina

Lopes Correia, casada, doméstica, residente em Achada Grande — Praia, contra o réu Ermelindo Borges, casado, maior, trabalhador, com última residência conhecida em Saltos Abaixo do concelho de Santa Cruz e actualmente ausente em parte incerta da Europa. é este réu citado para contestar, apresentando a sua defesa no prazo de vinte dias, contado da segunda e última publicação do anúncio, sob pena de à revelia do citando, a acção que consiste no pedido de divórcio, prosseguir os seus trâmites até final.

Cartório do Segundo Juízo Cível, na Praia, 19 de Dezembro de 1991.—O Juiz Regional, Dr. *Eduardo Alberto G. Rodrigues*.—Pelo Escrivão de Direito, *Júlio César O. R. Monteiro*.

(15)

## Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

## Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 62/A, de folhas 83 a 84, se encontra exarada uma escritura de alteração de denominação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Irene Benoliel Secca Ld.ª».

Que por deliberação tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de dezassete do mês de Dezembro do ano em curso, alteram o artigo primeiro do pacto social da referida sociedade, constituída por escritura de vinte e quatro de Maio de mil novecentos e setenta e nove e alterada por escritura de vinte e seis de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, que passa a ter a seguinte nova redacção.

## Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de H. H. Vieira Ld.ª, tem a sua sede na vila de Sal Rei — Boa Vista, podendo, ainda, a qualquer tempo estabelecer sucursais, onde lhe pareça conveniente.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um.—O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Art. 17.º n.ºs 1 e 2...	95\$00
Cofre Geral ... ..	10\$00
Reembolso ... ..	57\$00
Selos ... ..	45\$00

Total ... .. 155\$00

(São cento e cinquenta e cinco escudos).—Conferida. Registada sob o n.º 10775/91.

(16)

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas está conforme o original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 62/B, de folhas 96, verso a 100, foi entre Fernando Jorge da Conceição e Rui Alberto Silva Ferreira, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «FREICOM», Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

**Artigo 1.º**

É constituída nos termos destes presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de «FREICOM Ld.ª», cuja duração deverá ser por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

**Artigo 2.º***(Objecto)*

1. O objecto da sociedade é o exercício da actividade comercial de importação e exportação, bem como o transporte de mercadorias.

2. A sociedade pode dedicar-se a quaisquer outras actividades afins conexas ou complementares em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

**Artigo 3.º***(Sede)*

A sociedade tem a sua sede em Terra Branca, na ilha de Santiago.

**Artigo 4.º***(Participação noutras empresas)*

A sociedade poderá participar na constituição e administração de outras empresas.

**Artigo 5.º***(Capital Social)*

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, realizado em um quinto e integralmente subscrito, nas seguintes proporções:

Fernando Jorge da Conceição, dois milhões e quinhentos mil escudos;

Rui Alberto Silva Ferreira, dois milhões e quinhentos mil escudos.

2. Os restantes quatro quinto do capital social no montante de quatro milhões de escudos serão realizados de forma proporcional, sucessiva e igualitária até Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

3. As quotas serão realizadas em dinheiro.

4. Aos sócios poderão ser exigidos suprimentos de capital, no montante e quando a sociedade entender necessário, por deliberação da Assembleia Geral, nas condições a ser acordadas entre os sócios.

**Artigo 6.º***(Cessão de quotas)*

1. A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios e destes aos seus descendentes ou à sociedade.

2. Não é permitida a cessão de quotas a estranhos.

**Artigo 7.º***(Divisão de quotas)*

A divisão de quotas só é permitida entre os sócios a favor de herdeiros dos mesmos, dependendo sempre do consentimento da sociedade.

**Artigo 8.º***(Amortização de quotas)*

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que por qualquer forma for apreendida em processo judicial ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

2. O preço da amortização de quota será o que resultar do balanço expressamente dado para o efeito.

3. O pagamento do preço poderá ser feito até ao máximo de quatro prestações e em períodos não excedendo quatro anos, quando assim for deliberado justificadamente pela Assembleia Geral.

**Artigo 9.º***(Gerência e representação)*

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, é confiada a qualquer dos sócios.

2. A gerência, dispensada de caução, será sempre remarcada nos termos a ser deliberados em assembleia geral.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade, nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivé para fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor.

4. Os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte.

**Artigo 10.º***(Vinculação da sociedade)*

1. Para a sociedade se considerar válidamente vinculada em todos os actos e contratos bastará a assinatura de um dos gerentes nomeados.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

**Artigo 11.º***(Substituição)*

1. Em caso de ausência ou impedimento de todos os sócios, um deles poderá passar procuração a pessoa estranha, de confiança, para exercer por um período determinado, as funções de gerência.

**Artigo 12.º***(Convocação da Assembleia Geral)*

1. As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

**Artigo 13.º***(Morte e interdição do sócio)*

1. A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de algum sócio.

2. A gerência será assegurada pelo sócio que se encontrar vivo ou em pleno gozo dos seus direitos e com os herdeiros do sócio falecido, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

3. No caso previsto na parte final do número anterior proceder-se-á a um balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

**Artigo 14.º***(Ano social)*

1. O ano social é o civil, pelo que se procederá ao balanço geral dos negócios da sociedade com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano imediato.

2. Os lucros líquidos apurados em cada ano, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, além de outros que a assembleia geral achar conveniente criar, serão divididos em partes proporcionais às quotas subscritas por cada um dos sócios.

**Artigo 15.º***(Resolução de conflitos)*

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assunto dependente das deliberações sociais, não se poderá recorrer à decisão judicial, sem que previamente, o mesmo tenham sido submetido à apreciação da assembleia geral.

**Artigo 16.º***(Dissolução)*

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e ainda quando qualquer dos sócios fundadores a requerer em assembleia geral, convocada para esse fim.

**Artigo 17.º***(Casos omissos)*

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em assembleia geral, estipulando o foro da Região de Primeira Classe da Praia, para dirimir as questões emergentes deste contrato.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e seis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA.**

Art.º 17.º n.º 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	60\$00
Selos... ..	105\$00
<b>Total ... ..</b>	<b>248\$00</b>

São: (duzentos e quarenta e oito escudos). — Conf. por, Joaquim Rodrigues, Reg. sob o n.º 10771/91.

(17)